NÚMERO

PÚBLICA

LEI Nº 3.462 DE 19/06/2002

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E EQUIPARA O SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, CONSIDERANDO PARA TANTO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF, BEM COMO NO ARTIGO 7°, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Nos termos da Lei Municipal nº 3.320 de 09/07/2001, que fixou o dia 1° de maio de cada exercício, como a data base da revisão dos proventos do funcionalismo público municipal, e considerando os limites e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, fica concedida, a partir de 1° de maio do corrente ano, reposição salarial de 3,5% (três virgula cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2° - O salário mínimo a ser pago aos servidores municipais, a partir de 01/04/2002, nos termos da legislação federal que modificou o salário mínimo nacional será de R$. 200,00 (duzentos reais).

Art. 3° - Quadrimestralmente, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei que respeitando os limites impostos pela Legislação Federal, apresentam índices de reposição salarial recuperando índices inflacionarios do período de 1° de maio de 1.996 à 1° de maio de 2.002.

§ 1° - No caso de apurar-se contabilmente a impossibilidade de aplicação da reposição mencionada no "caput" deste artigo, tão logo findo o quadrimestre, deverá o Poder Executivo encaminhar relatório pormenorizado, justificando a Câmara de Vereadores.

§ 2° - O prazo para envio do projeto ou da justificativa da impossibilidade do mesmo, será de 30 (trintadias úteis após o término do quadrimestre civil.

Art. 4° - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas/SC, 19 de junho de 2002.

NÚMERO

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publica na Secretaria Municipal de Administração em 19/06/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLIKMANN
Secretária municipal de Administração